



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: 3701-9501 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 1, DE 11 DE dezembro DE 2024

*Aprova a Regulamentação de Estágios do curso de Farmácia da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para os discentes ingressantes a partir de 2020, e dá outras providências*

**O COLEGIADO DO CURSO DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS** uso das atribuições que lhe foram conferidas pela RESOLUÇÃO Nº 030, DE 3 DE MAIO DE 2017,

CONSIDERANDO a necessidade em extinguir desalinhos entre a atual Regulamentação de Estágio vigente para o curso de Farmácia (Resolução nº 06/2010), o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação e Projeto Pedagógico do curso de Farmácia para ingressantes a partir de 2020 e, sobretudo, a partir de 2023;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 27 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23087.009852/2024-31,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Estágios do curso de Farmácia da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º Essa Regulamentação não substitui a que está em vigor ( Resolução nº 06/2010), pois os ajustes são aplicáveis aos ingressantes a partir de 2020, visando contemplar as novas dinâmicas do Curso (Resoluções nº 037 de 21 de outubro de 2019 - dinâmica 35 e nº 18 de 16 de fevereiro de 2023 - dinâmica 36).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Rosa Faria, Coordenador(a) do Curso de Ciências Farmacêuticas**, em 12/12/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1411370** e o código CRC **90264E3C**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

# REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DO CURSO DE FARMÁCIA - INGRESSANTES A PARTIR DE 2020

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Estágio Obrigatório do Curso de Farmácia, além de cumprir a exigência da Lei 11788 de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, tem por objetivo oferecer oportunidade de aprendizagem aos estagiários, constituindo-se em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º O estágio é um componente do projeto pedagógico do Curso de Farmácia, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica, constituindo-se em instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. O estagiário é o acadêmico que busca a preparação e aprendizado prático para o exercício da profissão farmacêutica. O orientador é o professor da Instituição de Ensino ao qual compete planejar, orientar e acompanhar o estágio e o estagiário, conforme peculiaridades do estágio. O supervisor ou preceptor é o profissional habilitado a efetuar o acompanhamento no local de estágio.

Art. 3º São objetivos do estágio:

I - Integrar a teoria e a prática da vivência de experiência o mais próximo possível das situações reais para prestar uma efetiva Assistência Farmacêutica à comunidade;

II - Viabilizar o reforço e o fortalecimento do que foi ensinado, proporcionando ao discente oportunidade de rever posições teóricas quanto à prática profissional em sua relação com a sociedade;

III - Capacitar o aluno no setor político, teórico, administrativo e científico;

IV - Possibilitar ao estagiário a aplicação dos conhecimentos adquiridos no Curso para o bem da coletividade, tendo como diretriz o desenvolvimento de um modelo de atendimento voltado à saúde pública, buscando integração com o Sistema Único de Saúde;

V - Vivenciar a prática, entendendo assim o seu papel como integrante de uma equipe de saúde multiprofissional e em contato com a realidade, estimulando o conhecimento dos problemas presentes e atuais, em particular os regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

VI - Desenvolver o espírito empreendedor, projetando novos negócios, novas estruturas e estratégias;

VII - Promover uma visão globalizada e, simultaneamente, específica e com formação qualificada da área de atuação;

VIII - Rever práticas e conteúdos programáticos que porventura estejam distantes da realidade, bem como oferecer a sociedade eventuais contribuições e melhorias;

IX - Permitir um canal de articulação contínua entre a instituição e a comunidade e instituição/empresa como forma de retroalimentação de informações e universalização das práticas da instituição comprometida com o desenvolvimento social.

Art. 4º Para atender à curricularização da extensão (Lei nº 13.005/2014), o Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia, aprovado pela Resolução CEPE nº 18 de 16 de fevereiro de 2023, prevê o reconhecimento de ACEx em estágios dos Cenários I e II para os ingressantes a partir de 2023. As ACEx do curso são regidas por Regulamentação específica.

## CAPÍTULO II

### DAS ESPECIFICIDADES

#### Seção I

##### Das modalidades

Art. 5º Os estágios serão caracterizados nas seguintes modalidades:

I - Estágio Obrigatório: previsto na dinâmica curricular do curso, indispensável à integralização curricular, com carga horária específica. Pode ser realizado na própria Instituição, em empresas privadas ou em estabelecimentos oficiais (Instituições).

II - Estágio Não Obrigatório: não previsto na dinâmica curricular do curso, mas contemplado nas atividades complementares. Constitui opção pessoal de cada acadêmico. Entretanto, segundo a Lei 11788 (2008): “O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.”

#### Seção II

##### Da estrutura organizacional dos estágios

Art. 6º A Comissão de Estágios em Farmácia será constituída pelo presidente e representantes das diferentes áreas de estágio, descritas pelo Programa Pedagógico do curso para ingressantes a partir de 2020. Subcomissões específicas para determinadas áreas poderão ser formadas, mediante publicação de portaria, caso haja necessidade. Nesses casos, haverá compartilhamento de responsabilidades entre o representante daquela área dentro da Comissão de Estágio e os demais membros da subcomissão correspondente.

Art. 7º Cabe à Comissão de Estágio em Farmácia (e também à subcomissão específica, caso aplicável à área):

I - Propor as normas de estágio em consonância com o programa pedagógico do curso, com a legislação vigente e com as demais normas regimentais da Instituição;

II - Registrar e encaminhar dados de estágios ao Departamento de Registro Geral e Controle Acadêmico (DRGCA);

III - Expedir os certificados e as declarações de estágios não obrigatórios para acadêmicos, orientadores e supervisores;

IV - Orientar o estagiário quanto a documentação obrigatória, elaboração de relatórios e demais assuntos burocráticos, em acordo com o cenário de estágio pretendido;

V - Encaminhar à Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais a documentação de estágio para assinatura;

VI - Indicar os orientadores e supervisores de estágio da UNIFAL-MG, de acordo com o cenário de estágio pretendido;

VII - Promover o desligamento do estagiário, se aplicável.

Art. 8º O acadêmico deverá realizar o estágio com a orientação de um professor da Instituição e sob a supervisão, no campo de estágio, de um supervisor, com graduação em Farmácia ou área afim, que possua conhecimentos e habilidades para a supervisão das atividades previstas no Planejamento do estágio. A Instituição, estabelecimento ou empresa concedente do estágio deverá designar o profissional habilitado para supervisionar o estagiário

Art. 9º Cabe aos orientadores de estágio:

I - Realizar a orientação presencial (in loco), semipresencial ou à distância, a depender das características e do local do estágio;

II - Receber e avaliar os relatórios dos alunos. Os dados do estágio devem ser lançados no Sistema Acadêmico pelo orientador, exceto nos casos em que ele(a) não seja membro da Comissão de Estágio - nesse caso, ele(a) deverá encaminhar tais dados à Comissão para o devido lançamento.

Art. 10. Cabe aos supervisores de estágio:

I - Realizar uma efetiva orientação técnica profissional aos estagiários individualmente ou em grupo, nos respectivos campos de estágio, em conformidade ao Planejamento do estágio (o que envolve a execução de protocolos, ensaios ou metodologias descritos nesse documento);

II - Avaliar e assinar o relatório das atividades desenvolvidas sob sua supervisão;

III - Avaliar o desempenho do estagiário, seguindo os critérios fornecidos pela Comissão de Estágio em Farmácia, em formulário próprio.

Art. 11. Cabe ao estagiário:

I - Cumprir as normas estabelecidas no Regulamento de Estágios do Curso de Farmácia da UNIFAL-MG;

II - Cumprir a carga horária de estágio estabelecida, de acordo com o horário de funcionamento do local;

III - Atender às convocações, para prestar informações a respeito do estágio, quando convocado pela Comissão de Estágios.

Parágrafo único. O aluno deverá ter disponibilidade de horários de acordo com a programação de estágio da empresa ou instituição concedente.

### **Seção III**

#### **Dos campos de estágios**

Art. 12. São considerados campos de estágios: empresas ou instituições públicas/ privadas que exerçam atividade no campo profissional do farmacêutico.

Art. 13. Os campos de estágio deverão atender às exigências estabelecidas pela Comissão Geral de Estágio. Seguem exemplos de campos de estágio para cada cenário:

I - Cenário 1 (Fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica): Farmácias com ou sem manipulação; drogarias; consultórios farmacêuticos; estabelecimentos de saúde vinculados à atenção primária, secundária ou terciária em saúde; estágio em gestão; estágio em cuidado farmacêutico I; estágio em cuidado farmacêutico II; estágio em cuidado farmacêutico III; indústrias de fármacos, medicamentos, insumos, cosméticos ou que desenvolvam tecnologia e inovação em saúde de acordo com as diretrizes curriculares nacionais do curso de farmácia.

II - Cenário 2 (Análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimentos): Laboratórios de Análises Clínicas, genéticas ou toxicológicas; Laboratórios de diferentes áreas das análises clínicas, indústrias alimentícias; Laboratórios de Análises de Alimentos.

III - Cenário 3 (Especificidades institucionais e regionais): Estabelecimentos relacionados à assistência farmacêutica ou em Laboratórios de Análises Clínicas.

Art. 14. Atividades que envolvam extensão ou pesquisa podem fazer parte dos estágios curriculares, desde que a finalidade e os objetivos deste estágio estejam contemplados pelos Art 2º e 3º

deste Regulamento, com o desenvolvimento de técnicas/métodos que tenham aplicabilidade no mercado de trabalho.

#### **Seção IV**

##### **Da inscrição e da documentação**

Art. 15. Para que o acadêmico possa realizar estágios curriculares obrigatórios, ele deve estar cursando ou ter cursado, com aprovação, a(s) disciplina(s) relacionada(s) ao estágio. Caso o aluno não tenha cursado a disciplina relacionada, o estágio deverá ser enquadrado como não-obrigatório.

Art. 16. O aluno interessado em realizar estágio obrigatório e não-obrigatório deverá providenciar toda a documentação exigida pela Comissão Geral de Estágios.

§ 1º O Termo de Compromisso de estágio deve ser obrigatoriamente preenchido e assinado.

§ 2º É facultado à UNIFAL-MG celebrar Termo de Convênio com entes públicos e privados, conforme a Lei 11.788/2008.

Art. 17. O envio da documentação exigida deverá ocorrer via Sistema de Gestão de Estágios, de responsabilidade da DRI UNIFAL, cujas instruções estão disponíveis no link [https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/estagio/logon.php?pagina=redireciona\\_r=%2Fapp%2Festagio%2F](https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/estagio/logon.php?pagina=redireciona_r=%2Fapp%2Festagio%2F). Alternativamente, o envio poderá ocorrer via e-mail para os representantes da Comissão de Estágios, nos casos autorizados por essa Comissão. O aluno deverá iniciar suas atividades apenas após aprovação dessa documentação.

#### **Seção V**

##### **Dos deveres do acadêmico estagiário**

Art. 18. Cabe ao estagiário:

- I - Elaborar, juntamente com o orientador e o supervisor, o plano de atividades do estágio;
- II- Cumprir, com assiduidade, o cronograma de estágio estabelecido, bem como, os prazos para entrega da documentação;
- III- Elaborar Relatório de atividades e entregar periodicamente ao supervisor para assinatura;
- IV- Após o término do estágio, encaminhar ao supervisor o Formulário de avaliação pelos supervisores e, ao orientador, encaminhar o Relatório Final para avaliação (acompanhado do Formulário de Avaliação pelos Supervisores e do Relatório de atividades);
- V- Comunicar imediatamente ao orientador ou à comissão de Estágio alguma ocorrência relativa ao estágio.

#### **Seção VI**

##### **Dos sistema de avaliação, frequência e carga horária**

Art. 19. O aproveitamento do estudante no estágio será avaliado sob o aspecto profissional e atitudinal, em seu desempenho geral.

Art. 20. A avaliação de estágio obrigatório atenderá aos seguintes critérios:

I - Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis);

II - A nota final de estágio será a média da avaliação realizada pelo supervisor e avaliação do relatório final realizada pelo orientador conforme critérios estabelecidos.

Art. 21. A frequência é obrigatória, tendo o acadêmico que cumprir a totalidade da carga horária estabelecida no Termo de Compromisso, salvo em situações devidamente justificadas à Comissão de Estágio.

Parágrafo único. A frequência será registrada em Relatório de Atividades diário ou semanal (a critério da subcomissão específica de estágio ou do(a) orientador(a) de estágio) a ser entregue junto ao Relatório Final.

Art. 22. O relatório final de estágio deverá seguir o modelo proposto para cada área e deverá ser entregue no prazo estipulado pela subcomissão específica de estágio ou pelo orientador.

Art. 23. Se o relatório elaborado pelo estagiário não atender às exigências da regulamentação, ele será devolvido ao aluno, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para reformulá-lo e enviar para nova avaliação. Caso contrário, o estágio será considerado sem efeito, devendo propor-se novo estágio a ser cumprido integralmente.

Parágrafo único. O relatório poderá ser reformulado apenas uma vez.

## **Seção VII**

### **Do desligamento**

Art. 24. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I- automaticamente ao término da carga horária estipulada no termo de compromisso;

II- pela desistência de matrícula no Curso de Farmácia;

III- pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

IV- por rescisão contratual a pedido de qualquer uma das partes.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. Conforme a Lei 11.788/2008, a realização do estágio por parte do aluno não acarretará vínculo empregatício; durante a realização do estágio o aluno deverá estar assegurado contra acidentes pessoais.

Art. 26. Os documentos e formulários citados nesse Regulamento estão disponíveis em: [www.unifal-mg.edu.br/fcf/estagio-formularios-e-documentos/](http://www.unifal-mg.edu.br/fcf/estagio-formularios-e-documentos/) ou <https://www.unifal-mg.edu.br/dri/modelos/>.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio do curso de Farmácia da UNIFAL-MG e pela Subcomissão Específica da área, se houver.

**REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NO CENÁRIO I (FÁRMACOS, COSMÉTICOS, MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Dos locais, duração e das vagas**

Art. 1º O Estágio no Cenário I (Fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica) poderá ser realizado em Farmácias com ou sem manipulação; drogarias; consultórios farmacêuticos; estabelecimentos de saúde vinculados à atenção primária, secundária ou terciária em saúde; estágio em gestão; estágio em cuidado farmacêutico I; estágio em cuidado farmacêutico II; estágio em cuidado farmacêutico III; indústrias de fármacos, medicamentos, insumos, cosméticos ou que desenvolvam tecnologia e inovação em saúde de acordo com as diretrizes curriculares nacionais do curso de farmácia ou, excepcionalmente, em outros locais, à critério da comissão de Estágio.

Parágrafo único. Na área de assistência farmacêutica poderão ser oferecidos estágios na Farmácia Universitária e em estabelecimentos da rede pública de saúde mediante convênio com órgãos como a Prefeitura Municipal de Alfenas e a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O estágio obrigatório no Cenário I terá a duração mínima de 540 horas, a serem cumpridas durante o período letivo, no período de férias e/ou no 10º período do curso, obedecendo a lei 11.788/2008.

§ 1º A Faculdade de Ciências Farmacêuticas poderá oferecer os estágios conforme sugestão abaixo relacionada:

I - 3º período: Estágio em Gestão (15 horas);

II - 4º período: Estágio em Cuidado Farmacêutico I (15 horas);

III - 7º período: Estágio em Cuidado Farmacêutico II: (60 horas);

IV - 8º período: Estágio em Cuidado Farmacêutico III (60 horas).

V - A partir do 7ºP: Estágio em manipulação na Farmácia Universitária (FarUni) com carga horária de 60 horas;

VI - 10º período: Estágio no Núcleo Controle de Qualidade da UNIFAL-MG, com carga horária de no mínimo 540 horas.

§ 2º Para realizar os estágios no 10º período, é necessário que o estudante tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias e cumprido o mínimo de 375 horas de disciplinas eletivas, bem como completado a carga horária de atividades complementares. A cada renovação de matrícula semestral, o aluno deve se responsabilizar pela renovação do vínculo com a Universidade via Sistema Acadêmico nos prazos determinados pelo Calendário Acadêmico.

Art. 3º O número de vagas permitidas para realização do estágio obrigatório, bem como o critério de seleção, serão estabelecidos pelas empresas credenciadas.

Parágrafo único. No caso de estágios oferecidos pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas,

o número de vagas será definido em edital específico publicado pela comissão de estágio do cenário I.

## **Seção II**

### **Da inscrição e da documentação**

Art. 4º O aluno interessado em realizar estágio deverá providenciar a documentação exigida pela Comissão Geral de Estágios.

§ 1º O Termo de Compromisso de estágio e o Planejamento de Estágio devem ser preenchidos e assinados. Alternativamente, locais de estágio como Indústrias Farmacêuticas, por exemplo, podem optar pelo preenchimento de Contrato de Estágio, que possui a descrição do Plano de Atividades a serem desenvolvidas, nesse mesmo documento.

Art. 5º No caso de drogarias e farmácias com ou sem manipulação, a empresa que se prontificar a conceder estágio ao aluno deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia do Alvará Sanitário do ano corrente ou protocolo de solicitação junto à VISA local e Alvará Sanitário do ano anterior;

II - Cópia do CR (Certidão de Regularidade) atualizado ou cópia do protocolo de solicitação junto ao CRF e a cópia do CR do ano anterior;

III - Documentos complementares para estágio em farmácia homeopática: comprovante de especialização do farmacêutico em homeopatia ou equivalente, cópia do contrato social da empresa ou declaração de firma individual e suas alterações, constando a atividade de manipulação de fórmulas homeopáticas.

## **Seção III**

### **Da renovação do estágio**

Art. 6º Caso o estagiário e o concedente tenham interesse em prorrogar o estágio por período maior do que o definido no Termo de Compromisso, poderá haver renovação do contrato, mediante solicitação à Comissão Geral de Estágios e apresentação de relatório parcial. O tempo máximo para realização de estágios obrigatórios deve ser de três semestres letivos a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

## **Seção IV**

### **Da avaliação**

Art. 7º Ao final do estágio, o aluno enviará ao orientador:

I - O relatório final de estágio;

II - A ficha de avaliação do supervisor, no prazo a ser estipulado pelo orientador.

Art. 8º A avaliação do estagiário será expressa em conceitos de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final será a média entre a nota do supervisor e a nota do relatório atribuída pelo orientador.

# REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NO CENÁRIO II (ANÁLISES CLÍNICAS, GENÉTICAS, TOXICOLÓGICAS E ALIMENTOS)

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

##### Da natureza

Art.1º O cenário de prática II, conforme Projeto Político Pedagógico do Curso de Farmácia aprovado pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em 21 de outubro de 2019, envolve as áreas de Análises Clínicas, Genéticas, Toxicológicas e Alimentos. A carga horária deste estágio é de 270 horas, podendo ser cumprida de forma integral ou fracionada durante o período letivo ou período de férias, a partir do 5º período do curso.

Art. 2º Os estágios do cenário de prática II poderão ser realizados dentro da UNIFAL-MG, ou também em instituições públicas ou privadas, conforme exemplos abaixo:

I - Laboratório Central de Análises Clínicas (LACEN - UNIFAL-MG): área Análises Clínicas

II - Laboratório de Genética Humana (UNIFAL-MG): área Análises Genéticas

III - Laboratório de Microbiologia de Alimentos (UNIFAL-MG): área Análise de Alimentos

IV - Laboratório de Análise de Toxicantes e Fármacos (UNIFAL-MG): área Análises Toxicológicas

V - Laboratório de Parasitologia Clínica (UNIFAL-MG): área Análises Clínicas. Setor: Parasitologia Clínica

VI - Laboratórios de Análises Clínicas, hospitalares ou não, públicos ou privados: área de Análises Clínicas

VII- Indústrias de alimentos

Parágrafo único. Além dos exemplos citados, os estágios podem ser realizados em outros locais mediante aprovação da Comissão de Estágios ou da Subcomissão específica da área.

#### Seção II

##### Dos processos seletivos e da documentação

Art. 3º O processo seletivo contendo o número de vagas, período e critérios de seleção para estágios a serem realizados na UNIFAL-MG serão divulgados de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 4º Não é obrigatório apresentar carteira de vacinação completa. Entretanto, o estagiário deve se responsabilizar pela sua proteção individual e seguir as normas de biossegurança de cada local de estágio.

Art. 5º O aluno interessado em realizar estágio deverá providenciar toda a documentação exigida pela Comissão Geral ou subcomissão específica se houver.

§ 1º O Termo de Compromisso de estágio e o Planejamento de Estágio devem ser obrigatoriamente preenchidos e assinados.

#### Seção III

## **Das especificidades para cada área**

Art. 6º O estágio em Análises Clínicas deverá contemplar os setores de Bacteriologia Clínica, Imunologia Clínica, Parasitologia Clínica, Bioquímica Clínica, Hematologia Clínica, Urinálise e Coleta, sendo opcional o estágio em setores como Citologia Clínica, Biologia Molecular, Banco de Sangue, etc. Estágios que não contemplem a totalidade desses setores também poderão ser contabilizados, a critério da subcomissão específica da área, sendo lançados no histórico do aluno como "Estágio em Análises Clínicas - Nome do (s) Setor (es)".

Art. 7º O estágio em Análises Clínicas no LACEN-UNIFAL poderá ser feito em etapa única, ou dividido em, no mínimo, 2 etapas, de acordo com cada processo seletivo.

§ 1º Caso o aluno opte por realizar o estágio em etapa única, este deverá ser realizado a partir do 8º período do curso, com carga horária distribuída entre os setores de Bacteriologia Clínica, Imunologia Clínica, Parasitologia Clínica, Bioquímica Clínica, Hematologia Clínica, Urinálise e Coleta.

§ 2º Caso o aluno opte por dividir o estágio, este poderá ser realizado a partir do 5º período do curso. Após aprovação nas disciplinas de Bacteriologia Clínica, Imunologia Clínica e Parasitologia Clínica, o aluno já poderá cumprir a primeira etapa do estágio nesses setores, com carga horária de 120 horas distribuídas entre eles. A partir do 8º período, poderão ser cumpridas as horas restantes do estágio (150 horas), distribuídas entre os setores de Bioquímica Clínica, Hematologia Clínica, Urinálise e Coleta.

Art. 8º O aluno deve ter sido aprovado, pelo menos, nas disciplinas teóricas referentes aos setores em que irá estagiar. Porém, outros requisitos podem ser exigidos de acordo com o processo seletivo de cada local de estágio.

## **Seção IV**

### **Das avaliação**

Art. 9º A avaliação do estagiário será feita pelo orientador e pelo(s) supervisor(es) do estágio.

§ 1º O estagiário entregará ao supervisor o Relatório das atividades desenvolvidas no setor escalado, para análise e assinatura.

§ 2º Ao término do estágio, os supervisores deverão fazer a avaliação através de formulário próprio (Avaliação pelos Supervisores) sobre o desempenho do estagiário e carga horária cumprida em cada setor, para emissão da nota.

Art. 10. No prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do estágio, o aluno deverá enviar o Relatório Final ao orientador, acompanhado do Relatório de Atividades assinado pelos supervisores e da Avaliação pelos Supervisores.

## **ANEXO IV À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

### **REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NO CENÁRIO III (ESPECIFICIDADES INSTITUCIONAIS E REGIONAIS)**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Seção I**

### **Da natureza**

Art.1º O cenário de prática III, conforme Projeto Político Pedagógico do Curso de Farmácia aprovado pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em 21 de outubro de 2019, envolve especificidades institucionais e regionais. A carga horária deste estágio é de 90 horas, podendo ser cumprida de forma integral ou fracionada durante o período letivo ou período de férias, a partir do 3º período do curso.

Art.2º Os estágios do cenário de prática III podem ser realizados na Farmácia Universitária ou em outro estabelecimento relacionado à assistência farmacêutica. Além disso, eles podem ser realizados em laboratórios de análises clínicas, seja na instituição (LACEN-UNIFAL-MG), ou em laboratórios de instituições públicas ou privadas.

§ 1º O Estágio Curricular em Análises Clínicas, para o cenário III - 90 horas, poderá ser realizado em etapa única, com carga horária distribuída entre os setores das Análises Clínicas ou carga horária concentrada em apenas um setor.

§ 2º O aluno deve ter sido aprovado, pelo menos, nas disciplinas teóricas referentes aos setores em que irá estagiar. Porém, outros requisitos podem ser exigidos de acordo com o processo seletivo de cada local de estágio.

Art.3º Os estágios do cenário de prática III podem ser realizados no mesmo local onde foram realizados estágios do cenário I ou II, nas áreas de assistência farmacêutica ou análises clínicas, desde os locais de estágio que reflitam as especificidades regionais ou institucionais nessas áreas.

Parágrafo único. As exigências referentes à documentação de estágio são as mesmas já citadas na Regulamentação específica para cada cenário.

## **Seção II**

### **Dos processos seletivos**

Art. 4º O processo seletivo contendo o número de vagas, período e critérios de seleção para estágios a serem realizados na UNIFAL-MG serão divulgados de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 5º Não é obrigatório apresentar carteira de vacinação completa. Entretanto, o estagiário deve se responsabilizar pela sua proteção individual e seguir as normas de biossegurança de cada local de estágio.

## **Seção III**

### **Da avaliação**

Art. 6º A avaliação do estagiário será feita pelo orientador e pelo(s) supervisor(es) do estágio.

§ 1º O estagiário entregará ao supervisor o Relatório das atividades desenvolvidas no setor escalado, para análise e assinatura.

§ 2º Ao término do estágio, os supervisores deverão fazer a avaliação através de formulário próprio (Avaliação pelos Supervisores) sobre o desempenho do estagiário e carga horária cumprida em cada setor, para emissão da nota.

Art. 7º No prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do estágio, o aluno deverá

enviar o Relatório Final ao orientador, acompanhado do Relatório de Atividades assinado pelos supervisores e da Avaliação pelos Supervisores.